



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**  
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto à Câmara Municipal de Coremas, assim como para atuar em defesa do órgão perante o Ministério Público e Poder Judiciário.

1.2. Classificação do objeto: Serviços Técnicos Especializados/Notória Especialização.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação descrita é essencial:

A Administração Pública contemporânea encontra-se submetida a um complexo e crescente conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, exigindo atuação técnica altamente especializada para garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica. Nesse contexto, a Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, necessita de assessoramento jurídico contínuo e qualificado para subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas, minimizando riscos de irregularidades e responsabilizações futuras.

Destaca-se que as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal demandam constante análise e interpretação de normas relacionadas ao Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Financeiro, Licitações e Contratos Administrativos, Controle Externo, Processo Legislativo e demais matérias correlatas, exigindo acompanhamento técnico especializado para emissão de pareceres, orientações jurídicas, análise de procedimentos administrativos e suporte aos agentes públicos no desempenho de suas atribuições institucionais.

Além disso, verifica-se a necessidade de acompanhamento jurídico especializado perante os órgãos de fiscalização e controle, especialmente o Ministério Público, considerando a crescente atuação desses órgãos na fiscalização dos atos administrativos e legislativos praticados pelas Câmaras Municipais. A atuação preventiva e consultiva da assessoria jurídica mostra-se indispensável para a elaboração de manifestações, respostas a procedimentos investigatórios, recomendações, notificações e demais demandas oriundas dos órgãos de controle, contribuindo para a defesa dos interesses institucionais da Casa Legislativa e para a mitigação de riscos jurídicos.

A escolha do Dr. Tiago da Cruz Medeiros decorre de sua reputação no meio jurídico e da sua ampla experiência na prestação de serviços advocatícios especializados para o órgão. O profissional é reconhecido por sua atuação em processos administrativos e jurisdicionais envolvendo fiscalização e controle de contas públicas, demonstrando qualificação técnica diferenciada e notória especialização para a execução do serviço.

A Câmara Municipal de Coremas não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz necessária a contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, do Senhor Tiago da Cruz Medeiros, Advogado na área pública, que possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito público, especialmente, na atuação em defesa de jurisdicionados perante o Ministério Público, conforme Currículo Vitae, em anexo.

**Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**  
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Como a Câmara Municipal já vem mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Igualmente relevante é a necessidade de representação e defesa da Câmara Municipal perante o Poder Judiciário, abrangendo o acompanhamento de ações judiciais, elaboração de peças processuais, apresentação de defesas, recursos e demais medidas necessárias à proteção do patrimônio público, das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e da legalidade dos atos administrativos e legislativos praticados pela entidade.

A contratação pretendida revela-se, portanto, essencial para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança jurídica das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Coremas, proporcionando suporte técnico especializado aos gestores, vereadores e servidores, fortalecendo os mecanismos de governança pública e assegurando a defesa adequada dos interesses institucionais do órgão perante as instâncias administrativas e judiciais competentes.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo, considerando sua relevância para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal, para a prevenção de litígios, para o fortalecimento da conformidade administrativa e para a defesa dos interesses públicos sob sua responsabilidade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, cuja dicção vetoriza que a licitação é inexigível aos às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.

O objeto da solicitação da presente contratação revela-se, igualmente, intelectual, porquanto encareça de soluções cuja gestação avoca, iniludivelmente, atributos intelectuais que são próprios de seus operadores e só esses atendem ao anseio administrativo.

Destarte, não se vislumbra factível levar a efeito qualquer competição entre os escritórios especializados no ramo, restando, mesmo, contraproducente, erigir como critério de julgamento para a contratação do objeto em vértice o menor preço, melhor técnica, ou melhor técnica e preço.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a proponente possui atuação no mercado, comprovando a notória especialização, possuindo larga experiência comprovada na matéria específica, e corpo técnico cujos títulos escancaram a familiaridade com a matéria em destaque.

**Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**  
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

Desta forma, resta demonstrada a presença dos requisitos para a contratação pelo art. 74, III, da Lei 14.133/2021, o que fundamentou a contratação do profissional por inexigibilidade afastando qualquer a irregularidade.

A Câmara Municipal de Coremas não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, faz necessária a renovação da contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, do Sr. Tiago da Cruz Medeiros, Advogado na área pública, que possui vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito administrativo, conforme documentação anexa.

### **3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### **4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>                                                                                                                                                                                                               | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| DFD 1         | Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto à Câmara Municipal de Coremas, assim como para atuar em defesa do órgão perante o Ministério Público e Poder Judiciário. | Mês          | 12            |

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 5 (cinco) dias;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto à Câmara Municipal de Coremas, assim como para atuar em defesa do órgão perante o Ministério Público e Poder Judiciário.

### **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 47.760,00.

### **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"**  
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

**8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto à Câmara Municipal de Coremas, assim como para atuar em defesa do órgão perante o Ministério Público e Poder Judiciário;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

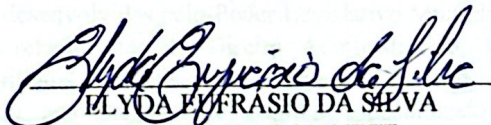
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21.

Coremas - PB, 06 de maio de 2026.

  
ELYDA EUFRASIO DA SILVA  
CHEFIA DE GABINETE